



Rua José Nicolau de Queiroz, nº 70 - Bairro Centro - CEP 36400-073 - Conselheiro Lafaiete - MG - www.defensoria.mg.def.br
4º andar

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM OURO BRANCO/MG no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003; PORTARIA N.º 01/2023/DPMG/Ouro Branco

Dispõe sobre as atribuições e estabelece as substituições automáticas entre os Defensores Públicos atuantes na Unidade da Defensoria Pública em Ouro Branco/MG.

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Ouro Branco/MG, no uso das atribuições previstas no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 4º, e 5º, todos da Deliberação CSDPMG nº 11/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDPMG nº 190/2021, que regulamenta o artigo 45-

A da Lei Complementar n.65º2003;

CONSIDERANDO o disposto no Ato 4808/2023.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução DPG nº 2041/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições da Defensoria Pública, na Unidade da Defensoria Pública em Ouro Branco/MG, serão divididas entre os Defensores Públicos cooperadores da seguinte forma:

I – O Exmo. Defensor Público Vicente Augusto Sacramento Ferreira ficará responsável pelas atribuições da área Criminal, da área de Execução Penal e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Infracional), Juizado Especial Criminal, bem como os conflitos da área cível, de família, infância e juventude cível e juizado especial;

II - O Exmo. Defensor Público Jonathas Som Machado ficará responsável pelas atribuições da área de Família e Sucessões, incluindo a Curadoria Especial, bem como os conflitos criminais nas áreas descritas no item I;

III - O Exmo. Defensor Público Moacyr Costa Rabello ficará responsável pelas atribuições da área Cível, da área de Saúde, Juizado Especial Cível, Infância Cível, bem como os conflitos criminais nas áreas descritas no item I;

IV – Os defensores qualificados nos itens II e III, mediante prévio acordo, dividirão as audiências afetas à área cível e de família independente da área de atribuição descrita nos itens II e III;

Art. 2º. As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações serão realizadas da seguinte forma, consoante o disposto no art. 5º, §4º c/c art. 13 c/c art. 7º, § único, todos da Deliberação CSDPMG nº 190/2021: Nas hipóteses de afastamentos legais de qualquer Defensor Público Cooperador, a substituição automática será exercida, na forma de acumulação compartilhada, por um dos outros Defensores Públicos cooperadores, conforme decisão da Coordenação Local em cada evento e com o consenso dos demais cooperadores.

Art. 3º. Os atendimentos de urgência serão realizados diariamente pelo(a) Defensor(a) Público(a) presente que primeiro tomar conhecimento da demanda, que deverá dar o devido e célere encaminhamento ao(à) Defensor(a) Público(a) responsável pela matéria.

Art. 4º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2023.

Jonathas Som Machado

Defensor Público – MADEP nº 789/MG

Coordenador Local da Defensoria de Ouro Branco/MG



Documento assinado eletronicamente por **Jonathas Som Machado, Coordenador Local**, em 08/11/2023, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0171390** e o código CRC **A6845AEE**.

9990000001.007626/2023-28

0171390v2

Criado por [jonathas.machado](#), versão 2 por [jonathas.machado](#) em 08/11/2023 10:32:57.